



EDITAL N.º: 0036/2025

Modalidade: **Dispensa Licitação n.º 0035/2025 – Chamada Pública n.º 0002/2025**

Processo Administrativo n.º : **0086/2025**

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de
Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
_____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/2025.

Nome/ RG/ Assinatura

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL – MG, PELO FAX: (35) 3424.3000 OU (35) 99186-0024 OU PELO E-MAIL licitacao01@congonhal.mg.gov.br PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

Carimbo Padronizado da Empresa:



EDITAL N.º: 0036/2025

MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 0035/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2025
SESSÃO PÚBLICA DIA: 11/08/2025 ÀS 09h00min

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Congonhal (MG) pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.967/0001-39, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Rubens Vilela dos Santos Junior, no uso de suas prerrogativas legais, e, considerando o disposto no art. 21 combinado com Art.14, da Lei nº 11.947/2009, alterada Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações e Lei Federal 14.133/2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Congonhal/MG, vem realizar Chamada Pública para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período do exercício de 2025**. Os Grupos Formais/ Informais e fornecedores individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **11 de Agosto de 2025, às 09h00min** na Prefeitura Municipal de CONGONHAL, em sua sede na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG.

1. Objeto

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	ABÓBORA ITALIANA OU ABÓBORA VERDE, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE, BOA QUALIDADE, INTEIRA, TAMANHO MÉDIO, LISA, COM POLPA INTACTA, COM COLORAÇÃO TÍPICA DA VARIEDADE. LIVRE DE MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS	KG	40	R\$ 5,4966	R\$ 219,87



	DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.				
2.	ABÓBORA PAULISTA OU CAIPIRA: ABÓBORA VERDE, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE, BOA QUALIDADE, INTEIRA, TAMANHO MÉDIO, LISA, COM POLPA INTACTA, COM COLORAÇÃO TÍPICA DA VARIEDADE. LIVRE DE MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	KG	40	R\$ 6,9133	R\$ 276,53
3.	ACELGA: FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UNI	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
4.	AGRIÃO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES ESCURAS, FRESCAS, FIRMES, ÍNTEGRAS E NOVAS, TALOS FIRMES E ÍNTEGROS. ISENTO DE TERRA E OUTRO MATERIAL ESTRANHO, SUJIDADES, PRAGAS, LESÕES, ODORES E SABOR ESTRANHOS E EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO. SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO E MANCHAS.	MÇ	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
5.	ALFACE (CRESPA, OU LISA) DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA COLORAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, PODRIDÃO E INSETOS, NÃO	UM	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00



	ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.				
6.	ARROZ BENEFICIADO - SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. PORCENTAGEM DE QUEBRADOS APRESENTADA EM CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO NO MOMENTO DA ENTREGA, MÁXIMA DE 7,5% E GRAU DE UMIDADE MÁXIMO DE 11%. EM FARDOS DE 30 KG CONTENDO 06 UNIDADES (PACOTES) DE 5 KG CADA COM RÓTULO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. EMBALAGENS EM POLIETILENO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES.	PCT	865	R\$ 37,1333	R\$ 32.120,33
7.	BANANA NÂNICA GRANDE COM MÉDIO GRAU DE MATURAÇÃO, PROCEDENTE DE ESPÉCIE SADIA, FRESCA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA NÃO ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, ODORES ESTRANHOS.	KG	100	R\$ 6,8333	R\$ 683,33
8.	BANANA PRATA COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÕES PRÓPRIAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	KG	2.500	R\$ 7,1666	R\$ 17,916,67
9.	BATATA INGLESA NOVA, COM CASCA SÃ, SEM FERIMENTOS, FRESCAS, INTACTAS, LIVRES DE	KG	500	R\$ 6,2633	R\$ 3.131,67



	RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO PESANDO ENTRE 100 E 300 GRAMAS A UNIDADE. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.				
10.	BERINJELA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	40	R\$ 6,1666	R\$ 246,67
11.	BETERRABA: FRESCA, FIRME E INTACTA, BEM DESENVOLVIDA. LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAL TERROSO E DE DEFEITOS INTERNOS E EXTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO COMO: DANO PROFUNDO, MURCHO, PASSADO E PODRIDÃO.	KG	80	R\$ 4,6666	R\$ 373,33
12.	BRÓCOLIS LIMPO, TENRO, FIRME, SEM AMARELÃO E SEM PODRIDÃO, COM COLORAÇÃO E SABOR CARACTERÍSTICO DA VARIEDADE. DEVE APRESENTAR CABEÇAS DE COR VERDE-ESCURO, FIRMES, COMPACTAS, COM GRANULAÇÃO FINA E SEM SINAIS DE MURCHA.	UN	400	R\$ 5,9833	R\$ 2.393,33
13.	CEBOLA BRANCA , IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, PRODUTO FRESCO, BULBOS DE TAMANHO MÉDIO, COM CASCA COMPACTA, FIRME, SEM RUPTURAS, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA. COLORAÇÃO AMARELO DOURADO. DEVE ESTAR ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E BROTAMENTO.	KG	180	R\$ 4,83	R\$ 869,40
14.	CENOURA IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,	KG	100	R\$ 4,9966	R\$ 499,67



	FRESCA, COM TAMANHO MÉDIO ENTRE 10 A 17 CM DE COMPRIMENTO, COLORAÇÃO LARANJA INTENSA E COM CASCA SÃ. ISENTA DE LESÕES, PIGMENTAÇÃO VERDE OU ROXA NA PARTE SUPERIOR, FOLHAS, RACHADURAS, PODRIDÃO, CORTES NA CASCA, TERRA, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PESO ENTRE 0,070 A 0,140 KG A UNIDADE.				
15.	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E SALSINHA). FOLHAS INTEIRAS, COM TALO, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	MAÇO	500	R\$ 3,50	R\$ 1,750,00
16.	CHICÓRIA DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA COLORAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, PODRIDÃO E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	UNI	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
17.	CHUCHU VERDE , IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUTO FRESCO, AUSÊNCIA DE RESÍDUOS TERROSOS, BROTAÇÃO, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, RACHADURAS E CORTES. OS FRUTOS DEVEM SER TENROS, COM COLORAÇÃO VERDE-CLARO OU ESCURO E AUSENTES DE ESPINHOS. PREFERENCIALMENTE ORGÂNICO.	KG	50	R\$ 5,1666	R\$ 258,33
18.	COUVE DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO OU APRODRECIMENTO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E	MAÇO	240	R\$ 4,3333	R\$ 1.040,00



	TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO, SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, DEVE ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.				
19.	ESPINAFRE IN NATURA, VARIEDADE COMUM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS E TALOS NOVOS, FRESCOS E ÍNTEGROS, COLORAÇÃO VERDE ESCURO E SEM DANOS APARENTES. ISENTO DE TERRA E OUTRO MATERIAL ESTRANHO, TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, SUJIDADES, PRAGAS, LESÕES, ODORES E SABOR ESTRANHOS E EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO. MAÇOS COM PESO DE 400 GRAMA.	MÇ	70	R\$ 4,3333	R\$ 303,33
20.	FEIJÃO CARIOCA FEIJÃO COMUM, IN NATURA, CARIOCA, TIPO 1, PRODUTO NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM SUJIDADES, TERRA, PEDRAS, FOLHAS, MOFOS E BOLORES. SACA DE 30 KGS.	KG	1.600	R\$ 13,6666	R\$ 21.866,67
21.	FEIJÃO PRETO – CLASSE PRETO; TIPO 1. PRODUTO NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM SUJIDADES, TERRA, PEDRAS, FOLHAS, MOFOS E BOLORES. EMBALAGEM UNITÁRIA DE POLIETILENO DE 01 KG CADA. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES.	KG	150	R\$ 7,7666	R\$ 1.165,00
22.	LEITE PASTEURIZADO. PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LÍQUIDO, FLUÍDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, PASTEURIZADO (TRATAMENTO TÉRMICO QUE VISA ELIMINAR BACTÉRIAS PATOGÊNICAS DO LEITE-PROCESSO QUE LEVA O LEITE A 75°C POR 15-20 SEGUNDOS). PRODUTO ALTAMENTE PERECÍVEL QUE DEVE SER CONSERVADO SOB-REFRIGERAÇÃO POR POSSUIR VIDA ÚTIL LIMITADA POR AÇÃO MICROBIANA. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO	LITRO	6.500	R\$ 5,3833	R\$ 34.991,67



	PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 DIAS. EMBALAGEM DE POLIETILENO ORIGINAL DE FÁBRICA. CONTEÚDO DE 1 LITRO.				
23.	LIMAO TAHITI DE BOA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM MANCHAS E APODRECIMENTO.	KG	50	R\$ 4.4966	R\$ 274,83
24.	MANDIOCA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO, DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, RACHADURAS, FUNGOS.	KG	100	R\$ 7,30	R\$ 365,00
25.	MORANGO EXTRA IN NATURA DE ÓTIMA QUALIDADE COM SABOR, AROMA E COR CARACTERÍSTICO DO ESPÉCIME. O PRODUTO DEVE SER SEM DEFEITOS, BEM DESENVOLVIDO, APRESENTAR TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS COMO: AUSÊNCIA DE CÁLICE E SÉPALAS, DANO MECÂNICO, PODRIDÃO, IMATURO, DEFORMAÇÃO GRAVE, LESÃO PROFUNDA, PASSADO; APRESENTAR MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO; NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA; ESTAR ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA	BAND EJA	400	R\$ 8,8333	R\$ 3.533,33



	ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO; ESTAR LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; DEVERÁ SER FORNECIDO EMBALADOS EM BANDEJAS LIMPAS, SECAS, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS NO PRODUTO. APRESENTAÇÃO: EMBALADOS EM BANDEJA CONTENDO PESO LIQUIDO MÉDIO TOTAL DE 250 GRAMAS.				
26.	OVO DE GALINHA , PADRAO EXTRA, VERMELHO OU BRANCO, EMBALAGEM CONTENDO CARIMBO DO SIF. TAMANHO GRANDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS, ISENTOS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, SEM RACHADURAS COM DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 30 DIAS, BANDEJA COM 30 UNIDADES	BANDEJA	360	R\$ 25,15	R\$ 9.054,00
27.	PEPINO CAIPIRA DE COLHEITA RECENTE BOA QUALIDADE, INTEIRO, SEM CORTES NA CASCA, SEM MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. NÃO APRESENTEM DEFEITOS COMO: MURCHO, PODRE, QUEIMADO E DANO NA CASCA.	KG	70	R\$ 6,1633	R\$ 731,43
28.	REPOLHO VERDE . REPOLHO IN NATURA, VARIEDADE COMUM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSISTÊNCIA FIRME, FOLHAS VERDES CLARAS, LIMPAS, FRESCAS, BEM DESENVOLVIDAS E INTACTAS. SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTES E DANOS APARENTES. ISENTOS DE TERRA E OUTRO MATERIAL ESTRANHO, SUJIDADES, PRAGAS, LESÕES, ODORES E SABOR ESTRANHOS E EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO. PESO MÍNIMO DA UNIDADE: 500G.	KG	30	R\$ 5,067	R\$ 152,00
29.	RÚCULA : CRESPA OU LISA, EM MAÇO, FRESCA, FIRME INTACTA, BEM FORMADA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA	MÇ	50	R\$ 4,3333	R\$ 216,67



	DEENFERMIDADES OU DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DOMANUSEIO E TRANSPORTE. SEM SUJIDADE, PARASITAS OU LARVAS, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA, RAÍZES E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES				
30.	TOMATE CEREJA DE 1º QUALIDADE TOMATE TIPO SALADA TAMANHO PEQUENO, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURACAO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORACAO UNIFORME E BRILHO.	KG	100	R\$ 16,3333	R\$ 1.633,33
31.	VAGEM. PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFORMAÇÕES E CONTAMINAÇÕES, CONSISTÊNCIA FIRME SEM INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	KG	60	R\$ 12,9966	R\$ 779,80

1.2. Preço de Aquisição

1.2.1. Abaixo, a planilha de preços de aquisição, elaborada conforme a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

1.2.2. Os produtos acima deverão ser entregues nas Unidades Escolares Municipais do Município de CONGONHAL, Minas Gerais, de acordo com o programado e solicitado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação, a ser repassada pelos fornecedores.

1.2.3. Todos os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Resolução RDC nº 02/2020, artigo 40 e 216/04 ANVISA).

Conforme mapa de preços em anexo.

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020):**

Art. 31 § 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver acrescido dos



insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto).

2. Dos Participantes

2.1. Poderão participar da presente chamada pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares os Grupos Formais da Agricultura Familiar e fornecedor individual, não organizado em grupo.

2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

2.3. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

2.4. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

3. Dos Envelopes

3.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e os projetos de venda deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de CONGONHAL (MG), Setor de Compras e Licitações, sito a Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro de CONGONHAL (MG), **a partir das 09h00min do dia 11 de agosto de 2025.**

3.2. Os participantes deverão apresentar dois conjuntos de documentos relativos à **Habilitação e Projeto de venda**, no qual deverão ser entregues em envelopes fechados, na seguinte forma de apresentação:

I - Envelope contendo a documentação de habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL (MG)

CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2025

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

NOME DO GRUPO INFORMAL OU FORMAL: _____

NOME E/OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

II - Envelope contendo o projeto de venda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL (MG)

CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2025

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

NOME DO GRUPO INFORMAL OU FORMAL: _____

NOME E/OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

4. Da Documentação de habilitação:

Conforme preconizado no Art. 36 na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Congonhal/MG, para efeito de habilitação exigir-se-á os seguintes documentos a serem acondicionados no envelope nº. 001.

4.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)¹ ou extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, dentro da sua validade;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas) - **Modelo (ANEXO VI)**.

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. - **Modelo (ANEXO V)**

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, dentro de sua validade;

4.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

¹ CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) – É o documento que substitui a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf). A Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, dispõe sobre condições e procedimentos gerais para a emissão da declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Esta sofreu alteração pela Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 que define procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) substituindo a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). As Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) permanecerão como instrumentos válidos de identificação a que se destinam pelo prazo de validade estabelecido no próprio documento. Expirada a validade da DAP os beneficiários deverão requerer a inscrição no CAF, conforme critérios estabelecidos na Portaria 242/2021.



- I – a prova de inscrição no CPF;
- II – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, dentro de sua validade;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas - **Modelo (ANEXO VI)**;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda - **Modelo (ANEXO V)**.

4.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, dentro de sua validade;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (**documento de comprovação alvará da vigilância sanitária**).

5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

- 5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I deste Edital.
- 5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 dias úteis, conforme análise da



Comissão Julgadora.

6. Forma de Análise, Classificação e Julgamento dos Projetos de Venda:

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP²(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

² Conforme a Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018 a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) será substituída pelo CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar). Assim sendo, quando ocorrer o vencimento da DAP, o proponente deverá apresentar o CAF à Secretaria Municipal de Educação.



6.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. Das Amostras dos Produtos

7.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar as amostras dos produtos para os quais tenham se classificado, na Sala de Reuniões na Prefeitura Municipal de CONGONHAL (MG), na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro em CONGONHAL (MG), no dia 24/02/2025, até as 08h30min, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

a) As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.

b) A não apresentação da amostra em desacordo com exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ ou da proposta.

c) As amostras serão analisadas pela secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de Avaliação, além das especificações descritas para cada item, antes da entrega do produto, que será analisado o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/ benefício do produto, cuja a análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

d) Independentemente da marca, todas as licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré-aprovadas em licitações anteriores, se houver.

8. Local e Periodicidade de Entrega dos Produtos

8.1. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades Escolares Municipais do Município de CONGONHAL, Minas Gerais, de acordo com o programado e solicitado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação, a ser repassada para os fornecedores.

8.2 Nos termos do artigo 3º, da Resolução 02/2020 - A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.

8.3 Nos termos do §1º do referido artigo, recomenda-se ainda a entrega dos kits diretamente na casa dos estudantes ou que somente um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em horário a ser definido localmente.

8.4. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nºs 06/2020 e 216/04 ANVISA).

O período de fornecimento dos produtos será no 1º Semestre do Ano Letivo de 2025, de acordo com o cronograma acima de entrega efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, no entanto em virtude das aulas remotas, de acordo com a Lei nº 13.987/2020 que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescentando o art. 21 A, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos ou a



serem adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Ou seja, visa tanto a distribuição do que já existe em estoque quanto do que vier a ser adquirido, enquanto durar o período de suspensão de aulas em virtude do estado de emergência.

9. Pagamento

9.1 - O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de conta bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. Dos Recursos Financeiros

10.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
135	02.03.05.12.306.0005.2.022.3390.30.00 - 135	MATERIAL DE CONSUMO
136	02.03.05.12.306.0005.2.023.3390.30.00 - 136	MATERIAL DE CONSUMO
137	02.03.05.12.306.0005.2.024.3390.30.00 - 137	MATERIAL DE CONSUMO

11. Responsabilidades dos Fornecedores

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº06/2020, artigo 40 e ss e 216/04 – (ANVISA).

11.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública contados a partir da assinatura do futuro contrato;

11.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as Escolas do Município conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

12. Dos Recursos

12.1. Declarado o(s) projeto de venda selecionado(s), qualquer grupo formal ou informal poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando os demais grupos desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de horas, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do grupo formal/informal, importará a decadência do direito de recurso.



12.3 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13. Disposições Gerais

13.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de CONGONHAL (MG), situada a Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro de CONGONHAL (MG), no horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, pelo site: www.congonhal.mg.gov.br

13.2 - Para definição dos preços de referência observou-se o artigo 31 parágrafo 1º da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Congonhal/MG do FNDE.

13.3 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

2.3. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EE; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

2.4. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

13.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/2021;

13.6. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre esta Chamada Pública deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação, no Setor de Compras e Licitações do CONGONHAL (MG), situada a Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro de CONGONHAL (MG), no horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3424.3000 ou (35) 99186-0024.



13.7. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Projeto de venda dos Grupos Formais e Informais;

Anexo II – Termo de Recebimento de Mercadoria;

Anexo III – Minuta Contratual.

Anexo IV – Termo de Referência.

Anexo V – Modelo de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

13.8. Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda da presente Chamada Pública, será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre (MG).

Congonhal (MG), 02 de julho de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEBORA GUIMARÃES DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Educação

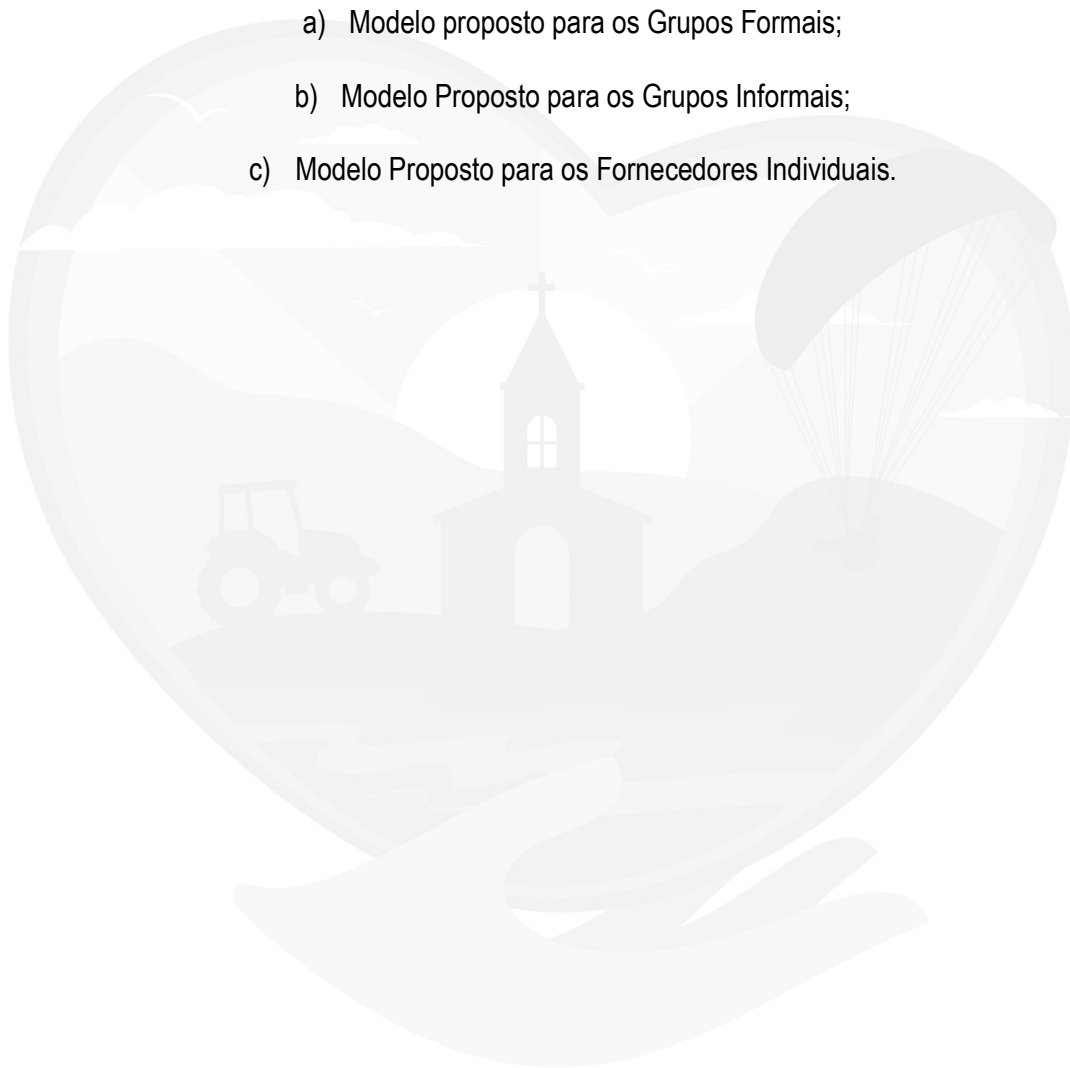


ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DOS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS

ANEXO AO EDITAL EM FORMATO EDITÁVEL (WORD)

- a) Modelo proposto para os Grupos Formais;
- b) Modelo Proposto para os Grupos Informais;
- c) Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais.





ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a Prefeitura Municipal de CONGONHAL (MG), CNPJ: 18.675.967/0001-39, neste ato representada pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) _____ fornecedor(es)-

_____ os produtos abaixo relacionados do fornecedor _____.

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.



PREFEITURA DE
CONGONHAL

Tradição que
gera **confiança**,
futuro que cresce
com **credibilidade**!

_____, ____ de ____ de ____.

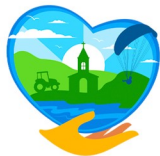
Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

Entidade Articuladora





ANEXO III

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG E XX

A Prefeitura Municipal de CONGONHAL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.675.967/0001-39, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Rubens Vilela dos Santos Junior doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c, Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Congonhal/MG posteriores alterações e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelo artigo 14 §1º da Lei Federal n.º 11.947/2009, alterada Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Congonhal/MG, e tem base no Chamamento Público 0001/2025, e conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, com verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 0001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA: _____

Aplica-se, no que couber a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2025, conforme regras definidas no termo de referência.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 0002/2025.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____
(_____), conforme listagem anexa a seguir:

8. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço de aquisição	8. Valor Total

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:



No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
135	02.03.05.12.306.0005.2.022.3390.30.00 - 135	MATERIAL DE CONSUMO
136	02.03.05.12.306.0005.2.023.3390.30.00 - 136	MATERIAL DE CONSUMO
137	02.03.05.12.306.0005.2.024.3390.30.00 - 137	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de CONGONHAL, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 0001/2025, Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c, Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Congonhal/MG e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, aplicativo de mensagens ou correios, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, aplicativo de mensagens ou correios, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Congonhal/MG, ____ de ____ de ____.

Rubens Vilela dos Santos Junior – Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Especificações do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	ABÓBORA ITALIANA OU ABÓBORA VERDE , LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE, BOA QUALIDADE, INTEIRA, TAMANHO MÉDIO, LISA, COM POLPA INTACTA, COM COLORAÇÃO TÍPICA DA VARIEDADE. LIVRE DE MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	KG	40		
2.	ABÓBORA PAULISTA OU CAIPIRA : ABÓBORA VERDE, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE, BOA QUALIDADE, INTEIRA, TAMANHO MÉDIO, LISA, COM POLPA INTACTA, COM COLORAÇÃO TÍPICA DA VARIEDADE. LIVRE DE MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	KG	40		
3.	ACELGA : FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO	UNI	80		



	MANUSEIO E TRANSPORTE.				
4.	AGRIÃO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES ESCURAS, FRESCAS, FIRMES, ÍNTEGRAS E NOVAS, TALOS FIRMES E ÍNTEGROS. ISENTOS DE TERRA E OUTRO MATERIAL ESTRANHO, SUJIDADES, PRAGAS, LESÕES, ODORES E SABOR ESTRANHOS E EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO. SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO E MANCHAS.	MÇ	50		
5.	ALFACE (CRESPA, OU LISA) DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA COLORAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, PODRIDÃO E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	UM	500		
6.	ARROZ BENEFICIADO - SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. PORCENTAGEM DE QUEBRADOS APRESENTADA EM CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO NO MOMENTO DA ENTREGA, MÁXIMA DE 7,5% E GRAU DE UMIDADE MÁXIMO DE 11%. EM FARDOS DE 30 KG CONTENDO 06 UNIDADES (PACOTES) DE 5 KG CADA COM RÓTULO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. EMBALAGENS EM POLIETILENO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES.	PCT	865		
7.	BANANA NANICA GRANDE COM MÉDIO GRAU DE MATURAÇÃO, PROCEDENTE DE ESPÉCIE SADIÁ, FRESCA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM	KG	100		



	DESENVOLVIDA NÃO ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, ODORES ESTRANHOS.				
8.	BANANA PRATA COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÕES PRÓPRIAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	KG	2.500		
9.	BATATA INGLESA NOVA, COM CASCA SÃ, SEM FERIMENTOS, FRESCAS, INTACTAS, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO PESANDO ENTRE 100 E 300 GRAMAS A UNIDADE. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	KG	500		
10.	BERINJELA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	40		
11.	BETERRABA: FRESCA, FIRME E INTACTA, BEM	KG	80		



	DESENVOLVIDA. LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAL TERROSO E DE DEFEITOS INTERNOS E EXTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO COMO: DANO PROFUNDO, MURCHO, PASSADO E PODRIDÃO.				
12.	BRÓCOLIS LIMPO, TENRO, FIRME, SEM AMARELÃO E SEM PODRIDÃO, COM COLORAÇÃO E SABOR CARACTERÍSTICO DA VARIEDADE. DEVE APRESENTAR CABEÇAS DE COR VERDE-ESCURO, FIRMES, COMPACTAS, COM GRANULAÇÃO FINA E SEM SINAIS DE MURCHA.	UN	400		
13.	CEBOLA BRANCA , IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, PRODUTO FRESCO, BULBOS DE TAMANHO MÉDIO, COM CASCA COMPACTA, FIRME, SEM RUPTURAS, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA. COLORAÇÃO AMARELO DOURADO. DEVE ESTAR ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E BROTEAMENTO.	KG	180		
14.	CENOURA IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, COM TAMANHO MÉDIO ENTRE 10 A 17 CM DE COMPRIMENTO, COLORAÇÃO LARANJA INTENSA E COM CASCA Sã. ISENTA DE LESÕES, PIGMENTAÇÃO VERDE OU ROXA NA PARTE SUPERIOR, FOLHAS, RACHADURAS, PODRIDÃO, CORTES NA CASCA, TERRA, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PESO ENTRE 0,070 A 0,140 KG A UNIDADE.	KG	100		
15.	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E SALSINHA) . FOLHAS INTEIRAS, COM TALO, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	MAÇO	500		
16.	CHICÓRIA DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS	UNI	100		



	DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA COLORAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, PODRIDÃO E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.				
17.	CHUCHU VERDE , IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUTO FRESCO, AUSÊNCIA DE RESÍDUOS TERROSOS, BROTAÇÃO, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, RACHADURAS E CORTES. OS FRUTOS DEVEM SER TENROS, COM COLORAÇÃO VERDE-CLARO OU ESCURO E AUSENTES DE ESPINHOS. PREFERENCIALMENTE ORGÂNICO.	KG	50		
18.	COUVE DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO OU APRODRECIMENTO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO, SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, DEVE ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	MAÇO	240		
19.	ESPINAFRE IN NATURA, VARIEDADE COMUM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS E TALOS NOVOS, FRESCOS E ÍNTEGROS, COLORAÇÃO VERDE ESCURO E SEM DANOS APARENTES. ISENTO DE TERRA E OUTRO MATERIAL ESTRANHO, TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, SUJIDADES, PRAGAS, LESÕES, ODORES E SABOR ESTRANHOS E EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO. MAÇOS COM PESO DE 400 GRAMA.	MÇ	70		
20.	FEIJÃO CARIOCA FEIJÃO COMUM, IN NATURA, CARIOCA, TIPO 1, PRODUTO NOVO, DE PRIMEIRA	KG	1.600		



	QUALIDADE, SEM SUJIDADES, TERRA, PEDRAS, FOLHAS, MOFOS E BOLORES. SACA DE 30 KGS.				
21.	FEIJÃO PRETO – CLASSE PRETO; TIPO 1. PRODUTO NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM SUJIDADES, TERRA, PEDRAS, FOLHAS, MOFOS E BOLORES. EMBALAGEM UNITÁRIA DE POLIETILENO DE 01 KG CADA. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES.	KG	150		
22.	LEITE PASTEURIZADO. PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LÍQUIDO, FLUÍDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, PASTEURIZADO (TRATAMENTO TÉRMICO QUE VISA ELIMINAR BACTÉRIAS PATOGÊNICAS DO LEITE-PROCESSO QUE LEVA O LEITE A 75°C POR 15-20 SEGUNDOS). PRODUTO ALTAMENTE PERECÍVEL QUE DEVE SER CONSERVADO SOB-REFRIGERAÇÃO POR POSSUIR VIDA ÚTIL LIMITADA POR AÇÃO MICROBIANA. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 DIAS. EMBALAGEM DE POLIETILENO ORIGINAL DE FÁBRICA. CONTEÚDO DE 1 LITRO.	LITRO	6.500		
23.	LIMÃO TAHITI DE BOA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM MANCHAS E APODRECIMENTO.	KG	50		
24.	MANDIOCA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO, DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES,	KG	100		



	RACHADURAS, FUNGOS.				
25.	MORANGO EXTRA IN NATURA DE ÓTIMA QUALIDADE COM SABOR, AROMA E COR CARACTERÍSTICO DO ESPÉCIME. O PRODUTO DEVE SER SEM DEFEITOS, BEM DESENVOLVIDO, APRESENTAR TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS COMO: AUSÊNCIA DE CÁLICE E SÉPALAS, DANO MECÂNICO, PODRIDÃO, IMATURO, DEFORMAÇÃO GRAVE, LESÃO PROFUNDA, PASSADO; APRESENTAR MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO; NÃO CONTER SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA; ESTAR ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO; ESTAR LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; DEVERÁ SER FORNECIDO EMBALADOS EM BANDEJAS LIMPAS, SECAS, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS NO PRODUTO. APRESENTAÇÃO: EMBALADOS EM BANDEJA CONTENDO PESO LIQUIDO MÉDIO TOTAL DE 250 GRAMAS.	BAND EJA	400		
26.	OVO DE GALINHA , PADRAO EXTRA, VERMELHO OU BRANCO, EMBALAGEM CONTENDO CARIMBO DO SIF. TAMANHO GRANDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, SEM RACHADURAS COM DATA DE VALIDADE NAO INFERIOR A 30 DIAS, BANDEJA COM 30 UNIDADES	BAND EJA	360		
27.	PEPINO CAIPIRA DE COLHEITA RECENTE BOA QUALIDADE, INTEIRO, SEM CORTES NA CASCA, SEM MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS	KG	70		



	DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. NÃO APRESENTEM DEFEITOS COMO: MURCHO, PODRE, QUEIMADO E DANO NA CASCA.				
28.	REPOLHO VERDE. REPOLHO IN NATURA, VARIEDADE COMUM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSISTÊNCIA FIRME, FOLHAS VERDES CLARAS, LIMPAS, FRESCAS, BEM DESENVOLVIDAS E INTACTAS. SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTES E DANOS APARENTES. ISENTO DE TERRA E OUTRO MATERIAL ESTRANHO, SUJIDADES, PRAGAS, LESÕES, ODORES E SABOR ESTRANHOS E EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO. PESO MÍNIMO DA UNIDADE: 500G.	KG	30		
29.	RÚCULA: CRESPA OU LISA, EM MAÇO, FRESCA, FIRME INTACTA, BEM FORMADA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES OU DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. SEM SUJIDADE, PARASITAS OU LARVAS, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA, RAÍZES E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES	MÇ	50		
30.	TOMATE CEREJA DE 1º QUALIDADE TOMATE TIPO SALADA TAMANHO PEQUENO, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURACAO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORACAO UNIFORME E BRILHO.	KG	100		
31.	VAGEM. PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFORMAÇÕES E CONTAMINAÇÕES, CONSISTÊNCIA FIRME SEM INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA	KG	60		



	CONSUMO.				
--	----------	--	--	--	--

1.2. Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, conforme §1º do art.14 da lei nº11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE, em atendimento a secretaria de educação da prefeitura de Congonhal/MG.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. De acordo com a Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dentre outros fatores, são diretrizes da alimentação escolar o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

2.2. Nesse sentido, objetivando a manutenção da Alimentação Escolar ofertada na Escola Municipal João Lúcio dos Santos, Pré Escola Municipal Prefeito Joaquim Inácio Franco e CEMEI Professora Vita Alves, nas zonas rural e urbana, faz-se necessário a abertura de chamada pública para aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros para complementação da merenda escolar, de acordo com a legislação que regulamenta a matéria.

2.3. Nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, em especial ao artigo 29, combinado com o Art. 14 da Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, é preconizado que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023).

2.4 Nesse sentido, considerando a função estatal de oferecer merenda escolar nutritiva e de qualidade para os alunos das Escolas Municipais e da obrigatoriedade de investimento de parcela dos recursos destinados pelo FNDE ao Município na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, tem-se que a deflagração de Chamada Pública com este fito é imprescindível e oportuna.

2.5. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.6. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 11.947/2009, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para a coletividade dos alunos.



2.7. Isso se justifica em razão de que a alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação. Assim, o Estado tem a obrigação de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola, razão pela qual justificamos a presente contratação.

3. CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

- 3.1. O(s) fornecedor (es) deverão observar e cumprir as exigências solicitadas no edital.
- 3.2. A entrega dos gêneros será semanal, conforme cronograma de entrega em anexo, cujo prazo de entrega não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis após a emissão e recebimento da autorização de fornecimento.
 - 3.2.1. As entregas deverão ocorrer no período matutino, entre das 06h00min às 10h30min.
- 3.3. O mesmo poderá ter alterações, conforme necessidades das unidades escolares, conforme quadro resumo abaixo.
- 3.4. Os alimentos serão recebidos diretamente nas escolas, conforme ordem de fornecimento OF, sendo de responsabilidade do vencedor, descarregar a mercadoria para que a mesma seja conferida.
- 3.5. Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição do edital. Os itens que não estiverem em acordo com o solicitado deverão ser substituídos prontamente.
- 3.6. No local de entrega, os gêneros serão pesados e avaliados quanto à qualidade e quantidade.
- 3.7. Os alimentos deverão ser entregues nas quantidades exatas à solicitação.
- 3.8. A entrega deverá ser feita por meio de transporte específico e adequado para tal finalidade, para que os gêneros sejam entregues, mantendo as características organolépticas originais. (Chamam-se propriedades **organolépticas** às características dos materiais que podem ser percebidas pelos sentidos humanos, como a cor, o brilho, a luz, o odor, a textura, o som e o sabor).
- 3.9. Os gêneros adquiridos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais. Caso isso ocorra, os gêneros não serão aceitos.
- 3.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplimento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

- 4.1. O Setor de Administração e as áreas solicitantes serão os responsáveis pela fiscalização do contrato no que compete ao fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade, aplicação de sanções, advertências, multas e quaisquer outros oriundos desta aquisição).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1. O contrato oriundo do presente processo vigorará até a entrega total dos gêneros licitados ou até 31 de Dezembro de 2025.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS:



6.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste termo ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

6.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.16. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



6.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7. PLANILHAS ESTIMADAS DE CUSTOS:

7.1. No quadro abaixo encontra-se o quadro de preços a ser praticado na referida chamada pública, nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Congonhal/MG.

Conforme mapa de preços em anexo.

7.2. Conforme pesquisa de preços realizada com esteio no § 1º do Art. 31 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, o valor estimado para a presente contratação, nos termos do quadro acima, é de 139.596,19 (cento e trinta e nove mil quinhentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).

Congonhal (MG), 02 de julho de 2025.

DEBORA GUIMARÃES DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Educação

Aprovação pela autoridade competente:

(x) Aprovado
() Reprovado

Rubens Vilela dos Santos Junior
Prefeito Municipal



ANEXO V- DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Eu, _____, portador do documento de identidade n° _____ e do CPF n° _____, portador da DAP n° _____, **DECLARO**, para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos a Prefeitura Municipal de CONGONHAL, constante no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública n° 0002/2025, são oriundos de minha produção própria, de agricultura familiar.

Local, data.

Assinatura
Nome completo do Agricultor Familiar
DAP n°



ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE CONTROLE HIGIÊNICO-SANITÁRIO DOS PRODUTOS

Eu, _____, portador do documento de identidade n° _____ e do CPF n° _____, portador da DAP n° _____, **DECLARO**, para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Prefeitura Municipal de CONGONHAL, constante no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública n° 0002/2025, possuem controle higiênico-sanitário, garantindo as condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação, assim como também na realização do transporte e na estocagem, até a realização da entrega.

Local, data.

Assinatura

Nome completo do Agricultor Familiar
DAP n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2025 – DISPENSA Nº 0035/2025 - O Município de Congonhal (MG), torna público aos interessados, a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG.** O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.congonhal.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do Setor de Licitações pelo Telefone (35) 3424-3000 ou (35) 99186-0024 ou pelo e-mail licitacao01@congonhal.mg.gov.br. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no dia 11 de agosto de 2025, às 09h00min. Congonhal (MG), 22 de julho de 2025. Rubens Vilela dos Santos Junior - Prefeito Municipal.

